



## **CONTRATO 2023.02.14-0002**

Contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS E ENCADERNAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS DE BAGRE/PA, através da Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB e E G P SANTANA COMERCIO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE BAGRE**, Estado do PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.876.538/0001-15, através da Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a) ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **E G P SANTANA COMERCIO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, estabelecida na LARGO DO VETERANO, Bagre - PA, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 36.866.344/0001-25, neste ato representada por EDVIRGE DAS GRAÇAS PEREIRA SANTANA, portador(a) do CPF nº 985.339.672-68, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº PREGÃO 02/2023, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº PREGÃO 02/2023, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, e, no que couber, com a Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA, Ordenador(a) de Despesas da Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - O presente Instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS E ENCADERNAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS DE BAGRE/PA., conforme descrições e condições apresentadas no Plano de Trabalho constante no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a).

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços, ora contratados, no regime de execução indireta.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

**4.1** - O objeto contratual tem o valor total estimado em R\$ 185.634,00 (cento e oitenta e cinco mil seiscientos e trinta e quatro reais), para a execução de todos os serviços



contratados.

**4.2** – O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início da prestação dos serviços contratados, em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do Erário Municipal.

**4.3** - A Contratante se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

**4.4** - O Contrato não será reajustado em hipótese alguma.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1** - O presente Contrato terá vigência até 14/02/2024, a contar da data de sua assinatura, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos previstos no Plano de Trabalho constante no Anexo I do Edital Convocatório, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**6.1** - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%, previstos na seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	<b>Unid. Orç.</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>
03	02	10.122.0002.2.072.0000	3.3.90.39.00
05	01	12.361.0016.2.099.0000	3.3.90.39.00
02	02	04.122.0035.2.016.0000	3.3.90.39.00
06	02	08.122.0002.2.114.0000	3.3.90.39.00

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do Pregão n.º PREGÃO 02/2023, de 01 de Fevereiro de 2023, e as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

### **- CONTRATANTE**

**7.2** - Exigir do(a) Contratado(a) o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

**7.3** - Colocar a disposição da(o) Contratada(o) todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços requisitados.

**7.4** - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

**7.5** - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

### **- CONTRATADA(O)**

**7.6** - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.7** - Cumprir fielmente com todos os serviços requisitados.

**7.8** - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim.

**7.9** - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

**7.10** - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está



obrigada por força deste contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento do CONTRATANTE.

**7.11** - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.12** - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

**8.1** - É vedado à(ao) CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO**

**9.1** - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.2** - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela(o) CONTRATADA(O) até a sua normalização

**9.3** - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

**9.3.1** – advertência;

**9.3.2** – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

**9.3.3** – impedimento de contratar com a Administração;

**9.3.4** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** – A(O) CONTRATADA(O) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

**10.2** - Atraso injustificado na prestação dos serviços, causando conseqüente prejuízo, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante da contratação.

**10.3** – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.2** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.2.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.2.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.2.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.2.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por



escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS ANEXOS**

**14.1** - Integram o presente Contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Bagre, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bagre - PA, 30 de Março de 2023.

**ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA:42771307200**

Assinado de forma digital por ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA:42771307200  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=presencial, ou=19860129000106, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ACERTIFY, ou=RFB e-CPF A1, cn=ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA:42771307200  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20174

.....  
**ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA**  
Ordenador(a) de Despesas  
Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB  
CONTRATANTE

.....  
**E G P SANTANA COMERCIO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

- 1) ..... CPF nº .....
- 2) ..... CPF nº .....

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC  
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ:  
04.876.538/0001-15 EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br